

PARECER Nº 41 /CCEAGU/2013



N.U.P.: 00590.000465/2013-91

Interessada: Flávia Martins Affonso

Assunto: Licença Capacitação para elaboração de dissertação de mestrado.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

Relatório

Trata-se de requerimento apresentado por, Flávia Martins Affonso, Advogada da União, Matrícula SIAPE nº 1512341-3, lotada e em exercício no Departamento de serviços Públicos da Procuradoria-Geral da União, , visando autorização de Licença Capacitação para elaboração de dissertação de Mestrado no programa de pós-graduação strictu sensu do Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, para fruição no período 01.07.2013 a 01.10.2013.

Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pela Portaria AGU nº 1.483/2008, em especial: pertinência do curso com as atividades desempenhadas na PGU; manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade, certidão negativa da Corregedoria-Geral da Advocacia da União e declaração da coordenação do curso, entre outros.

Registre-se ainda, que a Escola da Advocacia-Geral da União às fls. 56/58v, declara expressamente que a interessada atendeu aos requisitos formais necessários à análise do mérito.



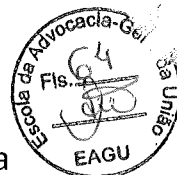
Ademais, o Departamento de Assuntos Jurídicos Internos – DAJI, em fls. 59/60v, expressamente realizou análise substancial acerca do procedimento, concluindo que o interessado atende as normas legais em vigor, ressalvando apenas a observância dos termos da Resolução/CCAEG/Nº 01/2012.

Da competência do Conselho para análise prévia e decisão do pedido de concessão de licença capacitação

Ante a superveniência da Portaria AGU n.º 134/2012, que dispôs acerca da organização e o funcionamento da Escola da Advocacia-Geral da União, com as alterações promovidas pela Portaria n.º 354/2012, foi estabelecido que compete ao Conselho Consultivo da Escola da AGU, entre outras, analisar os casos de concessão e prorrogação de licença para tratar de assuntos particulares, de licença incentivada sem remuneração e **licença capacitação**, senão vejamos:

*“ Art. 2º Atribuir ao Conselho Consultivo da Escola da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III, do art. 12, da Portaria/AGU n.º 134, de 9 de abril de 2012, a análise e avaliação de pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, **que tenham por objeto a concessão de licença para capacitação**, disciplinada no art. 87 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aos membros da carreira e servidores referidos nos incisos I a III do art. 1º desta Portaria.”*

Resta então de clareza solar a competência deste Conselho Consultivo para analisar o caso em apreço, pois se trata de pedido de



licença capacitação a fim de elaborar dissertação de mestrado realizada pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Mérito

A interessada juntou projeto de pesquisa de modo a demonstrar a pertinência do curso com as atribuições inerentes ao cargo de Advogado da União.

É de clareza solar a pertinência do curso, como também da própria pesquisa com as funções inerentes ao Cargo em que se encontra investida.

Não se trata de analisar a pertinência da pesquisa com as funções atualmente exercidas pelo interessado, mas com as atribuições inerentes ao próprio cargo de Advogado da União.

Não resta dúvida que um trabalho ou estudo de pesquisa voltado a estudar tema relacionado as questões afetas ao direito a saúde é por demais pertinentes as competências da Advocacia-Geral da União.

Registre-se que a licença pleiteada restringe-se ao período de 68 dias, ou seja, dentro do período previsto nos termos da Resolução nº 01/CCEAGU, de 21.11.2012, que fixou de forma razoável os períodos de gozo de licença capacitação.

Ademais, trata-se de licença capacitação para elaboração de dissertação em curso de pós-graduação promovido por renomada instituição brasileira que desfruta de elevada reputação no meio acadêmico brasileiro.

Conclusão



De todo o exposto, opino pelo **deferimento do afastamento**, nos termos requerido, para **fruição no período entre 22.07.2013 a 27.09.2013**.

Brasília, 04 de julho de 2013.


José Roberto Machado Farias

Advogado da União

Representante da Procuradoria-Geral da União